



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

### DECRETO N° 5.277, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS, EVENTOS DE QUALQUER ATIVIDADE RECREATIVA, INSTITUCIONAL, SOCIAL, CULTURAL, PROMOCIONAL, COMUNITÁRIO OU OUTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação à liberação e utilização de espaços públicos para realização de eventos com fins lucrativos, atendendo as imposições estabelecidas pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** os espaços serem de uso comum de todos e a vulnerabilidade social existente em nosso município;

**CONSIDERANDO** o número de solicitações de uso de espaço público que a Prefeitura Municipal de Itapevi recebe diariamente por Empresas, Entidades, Instituições entre outros interessados na realização de Eventos com ou sem fins lucrativos;

**CONSIDERANDO** muitas vezes os eventos se coincidirem em dia, local e horário;

### DECRETA:

**Art. 1º.** A realização de Eventos nos Espaços Públicos do Município de Itapevi depende de prévia Autorização temporária, atendimento dos requisitos legais previstos neste Decreto bem como atendimento das normas de Chamamento Público quando necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Art. 2º.** Para efeitos deste Decreto, considera-se Evento a realização de shows e de toda e qualquer atividade recreativa, comemorativa, social, cultural, educacional, religiosa, esportiva ou acontecimento institucional, promocional, comunitário ou não, previamente planejado com a finalidade de criar conceito, estabelecer a imagem de organização, produtos, serviços, idéias e pessoas, cuja realização tenha caráter temporário, comercial ou não, com fins lucrativos de qualquer meio e com ou sem venda de ingressos.

**Art. 3º.** A solicitação para realização de evento em Espaço Público do Município será feita, obrigatoriamente, atendendo as imposições deste Decreto e a Legislação de Posturas, Lei nº 1.872 de 04 de abril de 2007, mediante requerimento para obtenção de Autorização temporária junto a Secretaria Municipal de Receita.

**Art. 4º.** Fica obrigatória a realização de Chamamento Público para a concessão temporária do uso do Espaço Público para realização de evento com fins lucrativos a fim de viabilizar ou aferir a viabilidade da contratação dos interessados para realização de evento no mesmo dia, local e horário, devendo o Edital de Chamamento Público ser publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) da realização do evento.

**§ 1º.** Fica a Secretaria Municipal de Receita responsável pela edição de Edital de Chamamento Público quando ingressado processo de Autorização temporária para realização de Evento em Espaço Público;

**§ 2º.** Os interessados deverão atender todas as normas do Edital de Chamamento a fim de se classificarem;

**§ 3º.** Fica obrigado, nos eventos com fins lucrativos, comercial ou não, a destinação de 10% (dez por cento) do valor total arrecadado ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Itapevi;

**§ 4º.** No caso de Entidades, Instituições, ONGS e afins, todos não governamentais, sem fins lucrativos, e/ou atividades que constem do Calendário Oficial do Município, com ou sem a venda de ingressos, fica estabelecido a doação de parte da arrecadação, ou ação de contrapartida em benefício do Fundo Social de Solidariedade de Itapevi;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 5°. O Chamamento Público atenderá as normas previstas na Legislação de Posturas, Lei nº 1.872 de 04 de abril de 2007 no que tange a liberação de eventos de modo geral no Município de Itapevi;

§ 6°. Para critério de desempate na classificação dos interessados, fica estabelecida a melhor oferta e vantagem social ao município de Itapevi;

§ 7°. Não havendo desempate, o critério utilizado será por meio de sorteio.

**Art. 5°.** As taxas e preços públicos exigidos para realização de Evento em Espaço Público serão emitidos pela Secretaria Municipal de Receita, ficando a concessão da autorização temporária condicionada ao pagamento de todas as taxas e/ou preços públicos, salvo os casos de isenção previstos em Lei, bem como a apresentação de toda documentação exigida pela Lei nº 1.872 de 04 de abril de 2007 em seu artigo 2° e incisos.

**Art. 6°.** A Autorização temporária poderá ser condicionada à delimitação da área, aos horários solicitados, ao público e a natureza do evento.

**Art. 7°.** Independentemente do público estimado, sem prejuízo das demais providências cabíveis, fica o responsável pelo evento obrigado a manter no local, às suas expensas, atendimento médico de urgência e emergência em pleno funcionamento durante todo o período de atividades, incluindo transporte específico para atendimento a ocorrências médicas e a possíveis remoções

§ 1°. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo para questão de segurança privada garantindo a integridade e segurança do público envolvido.

§ 2°. Em se tratando de Eventos que constem do Calendário Oficial do Município de Itapevi, a Prefeitura poderá disponibilizar atendimento médico de urgência e emergência, bem como o apoio da Guarda Civil Municipal.

**Art. 8°.** O responsável legal pela realização de evento em Espaço Público, responderá civil e criminalmente, na forma da Lei, pela violação, destruição ou depredação do bem ou patrimônio público que ocorra durante o evento, e no seu entorno, bem como por toda e qualquer informação falsa ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

inexata prestada no curso do processo de autorização, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 22 de agosto de 2017.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 22 de agosto de 2017.

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**